PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, n° 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM N° 01/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI Nº. ____/2026 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A presente proposição dispõe sobre a concessão de reajuste percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA, bem como assegura o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para o exercício de 2026.

A proposição legislativa fundamenta-se em robustos pilares constitucionais e administrativos, tendo como escopo principal a valorização do magistério, reconhecida como vetor essencial para a garantia da qualidade do ensino público ofertado aos cidadãos pauloafonsinos.

A educação, direito de todos e dever do Estado, exige do Poder Público uma postura proativa na manutenção da dignidade remuneratória de seus agentes, em conformidade com o artigo 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que erige a valorização dos profissionais da educação escolar e o piso salarial profissional nacional como princípios basilares do ensino no Brasil.

O índice de reajuste proposto, na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), foi criteriosamente calculado levando-se em consideração a necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores, corroído pelo processo inflacionário, bem como o cenário normativo nacional atualizado.

Destaca-se que o cenário jurídico sobre o tema sofreu recente e significativa alteração com a edição da **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2026. A referida Medida Provisória alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, modificando os critérios de atualização anual do piso do magistério, estabelecendo que o reajuste deve considerar a soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano anterior acrescido de 50% da variação real da receita do FUNDEB.

Nesse contexto, a Administração Municipal, agindo com responsabilidade e celeridade, antecipa-se para garantir que a remuneração dos professores da Rede Municipal de Ensino de Paulo Afonso esteja em plena consonância não apenas com a realidade econômica, mas também com a nova sistemática federal.

A concessão deste reajuste demonstra o compromisso inafastável do Poder Executivo com a categoria, assegurando que nenhum docente receba abaixo do piso nacionalmente unificado e que a carreira, instituída pela Lei Municipal nº 1.208/2011, mantenha sua atratividade e estrutura escalonada, evitando o achatamento salarial que desestimula a qualificação profissional.

Sob o prisma da responsabilidade fiscal e orçamentária, cumpre esclarecer aos Nobres Edis que a medida ora proposta foi precedida de rigorosos estudos de impacto financeiro, em estrita obediência aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As projeções realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças demonstram que o Município de Paulo Afonso detém capacidade orçamentária para suportar o incremento de despesa decorrente deste reajuste, sem que isso implique o comprometimento das metas fiscais ou a extrapolação dos limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal definidos pela legislação.

Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 é medida de justiça, alinhando o calendário de pagamento municipal à data-base nacional da categoria e ao início da vigência dos novos parâmetros estabelecidos pela União, evitando prejuízos financeiros aos servidores decorrentes do trâmite processual legislativo natural.

A valorização do servidor, e em especial do professor, reflete-se diretamente na sala de aula. Profissionais motivados, com remuneração digna e carreira respeitada, são fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem e para a formação das futuras gerações de nosso município.

Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Casa Legislativa estará reafirmando seu compromisso com a educação pública de qualidade e com o desenvolvimento social de Paulo Afonso.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº _____/2026** à apreciação dos nobres membros dessa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de ***urgência urgentíssima***, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.02.19 13:05:33 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual e reajuste setorial, o percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA, conforme estruturado pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do índice fixado no artigo anterior, os valores nominais dos vencimentos básicos dos cargos do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso passam a vigorar em conformidade com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei, que atualizam o Anexo III da Lei Municipal nº 1.208/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.620, de 23 de abril de 2024.

§ 1º A atualização das tabelas de vencimentos deverá observar rigorosamente o escalonamento hierárquico, garantindo-se a preservação das diferenças percentuais entre os níveis de formação e tempo de serviço, conforme a estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) vigente.

Art. 3º Fica expressamente assegurado, a todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Paulo Afonso, o recebimento de vencimento básico não inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), atualizado para o exercício de 2026, em estrita obediência à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e às novas

diretrizes de atualização estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

§ 1º Na hipótese de o vencimento básico de qualquer classe ou nível da carreira, mesmo após a aplicação do reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) previsto no artigo 1º desta Lei, permanecer em valor inferior ao piso nacional vigente para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais — ou proporcionalmente para jornadas inferiores —, o Poder Executivo Municipal procederá à complementação automática do valor até o atingimento do referido piso, sob a rubrica de "Complementação Constitucional do Piso", a fim de garantir o cumprimento integral da legislação federal.

§ 2º A adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, quando necessária, incidirá sobre o vencimento base, servindo este de base de cálculo para as demais vantagens pecuniárias, adicionais e gratificações que tenham o vencimento como referência, vedada a sua desvinculação para fins de achatamento da carreira.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação e execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paulo Afonso para o exercício de 2026, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os percentuais mínimos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de janeiro de 2026, data-base da categoria e marco inicial para a vigência do novo piso salarial nacional do magistério.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.02.19 13:05:48 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES					
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	6.753,19	7.090,85	7.445,39	7.817,66	8.208,55	8.618,97
III MESTRADO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
II ESPECIALIZAÇÃO	4.155,81	4.363,60	4.581,78	4.810,87	5.051,41	5.303,98
I LICENCIATURA PLENA	3.463,18	3.636,33	3.818,15	4.009,06	4.209,51	4.419,99
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2.821,85	2.962,94	3.111,09	3.266,64	3.429,97	3.601,47
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.565,32	2.693,58	2.828,26	2.969,67	3.118,16	3.274,06

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES					
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	13.506,38	14.181,70	14.890,79	15.635,33	16.417,09	17.237,95
III MESTRADO	10.389,53	10.909,00	11.454,45	12.027,17	12.628,53	13.259,96
II ESPECIALIZAÇÃO	8.311,62	8.727,20	9.163,56	9.621,74	10.102,83	10.607,97
I LICENCIATURA PLENA	6.926,35	7.272,67	7.636,30	8.018,12	8.419,02	8.839,97
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS					
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
	CLASSES					
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	8.441,49	8.863,56	9.306,74	9.772,08	10.260,68	10.773,72
III MESTRADO	6.493,45	6.818,13	7.159,03	7.516,98	7.892,83	8.287,48
II ESPECIALIZAÇÃO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
I LICENCIATURA PLENA	4.328,97	4.545,42	4.772,69	5.011,32	5.261,89	5.524,98
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	3.527,31	3.703,67	3.888,86	4.083,30	4.287,47	4.501,84
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	3.206,64	3.366,98	3.535,32	3.712,09	3.897,70	4.092,58
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%						